

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 (SRP)
(Processo Administrativo n.º 23051.010444.2020-13)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – REITORIA**, por meio do seu Pregoeiro designado através da PORTARIA Nº 093/2021 - CAMPUS BELÉM/IFPA, DE 19 DE MARÇO DE 2021, sediada na **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/12/2021

Horário: 10:00h – horário oficial de Brasília

Local: COMPRASNET < <http://www.comprasnet.gov.br/>

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240

Correio eletrônico: cpl.reitoria@ifpa.edu.br

Telefones: (91) 3342-0551 / Ramal 1015

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da frota para as 19 (dezenove) Unidades do Instituto Federal do Pará - IFPA, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados localizadas nos municípios de abrangência das atividades prestadas pelo Órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **único grupo**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. UASG GERENCIADORA:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA – Reitoria, UASG 158135.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.9. *sociedades cooperativas,*
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.2 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valores mensal e anual conforme os itens que compõe o grupo.
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal** dos itens.*
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.26.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no **prazo de 3 (três) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.2 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.3 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.4 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.5 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.5.5.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.5.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.5.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.9.1 *As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).*
- 8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3 *O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.*
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de três (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.3.1 a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.2.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.1.3 Declaração de que instalará escritório na cidade de Belém/PA, ou em um raio máximo de até 30 km da cidade de Belém/PA a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 9.11.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (um) dia**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

- 17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 18.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6 não manter a proposta;
 - 21.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.reitoria@ifpa.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240, Comissão Permanente de Licitação.
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital, e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico competente e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.proad.ifpa.edu.br/licitacao1>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV - Relação de Compromissos Assumidos;

24.12.5 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO.

24.12.6 ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Belém/PA, 26 de novembro de 2021

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão da frota para as 19 (dezenove) Unidades do Instituto Federal do Pará - IFPA, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados localizadas nos municípios de abrangência das atividades prestadas pelo Órgão.

1.1.1. Estimativas de consumo total para as 19 unidades (Reitoria e Campi) que compõe o IFPA, do órgão gerenciador:

GRUPO ÚNICO								
ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL (C)	VALOR ESTIMADO ANUAL	CUSTO TOTAL COM DESCONTO {(100-D)XC/100}}	DESCONTO % (D)
01	461590	Combustível (álcool, gasolina, óleo diesel e óleo diesel S-10) para abastecimento de veículos de uso institucional, das embarcações, dos geradores e implementos agrícolas.	Mês	12	R\$ 88.327,11	R\$ 1.059.925,32		
02	452590	Aquisição de peças e materiais de reposição e manutenção.	Mês	12	R\$ 29.960,78	R\$ 359.529,36		
03	03565	Serviços de manutenção em geral de veículos.	Mês	12	R\$ 69.908,50	R\$ 838.902,00		
04	016160	Serviço de Guincho / Reboque	Mês	12	R\$ 3.495,42	R\$ 41.945,04		
05	25518	Taxa administrativa com o serviço de gestão de frota das unidades do IFPA.	Mês	12	R\$ 0,59	R\$ 7,08		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.300.308,80		

1.2. O valor a ser pago à Contratada será apurado mensalmente, sendo limitado a 1 (um) unidade de taxa de administração, independentemente da quantidade de serviços e abastecimentos realizados no mês, observados os valores dos serviços e abastecimentos executados bem como das peças utilizadas.

1.3. O licitante deverá ofertar lances considerando o **valor estimado unitário mensal (C)**. O percentual de desconto ofertado para cada item será calculado por meio da seguinte fórmula: **Custo Total com Desconto: {(100-D)XC/100}**

1.4. O critério de julgamento ser o menor valor global para o grupo único.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviços de empresa especializada em locação de veículos.
- 1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

- 1.6.1. A requisição mínima para contratação pelo órgão gerenciador será de 20% (vinte por cento) em cada item a ser contratado;
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. A natureza do objeto a ser contratado é serviço classificado como comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.3. O serviço objeto deste termo está definido como de natureza contínua em que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e pedagógicas, e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. O objeto do presente Termo de referência será prestado de forma parcelada, por meio de Ordem de Serviço emitidas a licitante vencedora do certame.
- 4.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2.1. Os serviços visam manter o funcionamento das atividades finalísticas e de apoio deste órgão, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (ver TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara). O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.
- 4.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA orientar e fiscalizar que os estabelecimentos credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.
- 4.2.3. Os locais para a prestação dos serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO
Reitoria	Avenida João Paulo II 514, Castanheira, Belém – Pará – CEP. 66.645-240
Campus Ananindeua	Estradado Icuí Guajará S/N, Bairro Icuí Guajará, CEP 67.125-000, Ananindeua-PA.
Campus Cametá	Av. Gentil Bittencourt nº. 1580, Centro, Cametá – PA – CEP. 68.515-000.
Campus Óbidos	Avenida Prefeito Nelson Souza, S/N, bairro Distrito Industrial, Óbidos – PA CEP. 68.250-000.
Campus Paragominas	Rua Fortaleza, nº 264, bairro Jardim Bela Vista, Paragominas – PA CEP. 68.627-100.
Campus Parauapebas	Rodovia PA 275, S/N, bairro União, Parauapebas – PA – CEP. 68.515-000.
Campus Avançado Vigia	Rua São Sebastião, S/N, bairro Arapiranga, Vigia – PA – CEP. 68.780-000.
Campus Marabá Rural	BR 155, Km 24, Assentamento 26 de Março, Marabá – PA - CEP. 68.502-120
Campus Marabá Industrial	Rua Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial s/n 2, R. Nova, Marabá - PA

Campus Santarém	Av. Marechal Castelo Branco, 621, Santarém – PA - CEP. 68.020-820
Campus Belém	Av. Alm. Barroso, 1155 - Marco, Belém – PA - CEP. 66.093-020
Campus Castanhal	BR 316, Km 61 - Saudade II - Cristo Redentor – PA - CEP. 68.740-970
Campus Bragança	Av. dos Bragantinos, s/n - Vila Sinhá, Bragança – PA – CEP. 68.600-000
Campus Tucuruí	Rua Porto Colombo nº 12 - Vila Permanente - Tucuruí – PA – CEP. 68.455-695
Campus Conceição do Araguaia	Av. Couto Magalhães, 1649 - Universitário, Conceição do Araguaia – PA – CEP. 68.540-000
Campus Itaituba	R. Universitário, s/n - Maria Magdalena, Itaituba – PA – CEP. 68.183-300
Campus Breves	Rua Antônio Fulgêncio S/N, Parque Universitário - Breves – PA – CEP. 68.800-000
Campus Abaetetuba	Av. Rio de Janeiro, 3322 - Francilândia, Abaetetuba – PA – CEP. 68.440-000
Campus Altamira	Rod. Ernesto Alcyloli, Km 3 -Estrada do Forte - Bairro: Nova Colina – PA – CEP. 68.377-630

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3.1.1. Implantação e operacionalização da gestão da frota das Unidades que compõem o IFPA, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados para manutenções periódicas, preventiva e corretiva veicular, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, cambagem, revisão geral, serviço de guincho/reboque, bem como o abastecimento com combustíveis para a frota dos veículos institucionais, embarcações, implementos agrícolas e grupo geradores de energia elétrica.

4.3.1.2. Cabe a CONTRATADA a disponibilização de acesso a um Sistema on-line e externo (exemplo: AUDATEX, MOLICAR, ORION ou similar), composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

4.3.2. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva serão realizados somente na frota de veículo terrestre, visando atender:

- a) aos veículos pertencentes à atual frota oficial;
- b) aos veículos que venham ser acrescidos à atual frota ou substituídos e;
- c) aos veículos de outros órgãos da administração pública, conforme autorização expressa da autoridade máxima do IFPA.

4.3.3. O serviço de abastecimento será realizado na frota de veículo terrestre, marítimo (embarcações), implementos agrícolas e grupos geradores de energia elétrica.

4.3.4. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrada de pagamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças e acessórios, e do abastecimento de combustíveis, constituído de um cartão magnético ou microprocessado para cada veículo;

4.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas e postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

4.3.6. O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculado para cada Unidade, o qual permanecerá em poder do responsável devidamente designado pelo Gestor da Unidade Administrativa, a fim de viabilizar a manutenção e o abastecimento de veículos institucionais oriundos de locação, que se encontrarem em serviço eventual (diária). A critério de cada Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

4.3.7. Serão consideradas como bases de gerenciamento todas as Unidades Administrativas relacionadas no 4.2.3. Deste Termo de Referência, ou outros locais determinados pela Contratante, onde deverão, caso seja necessário, ser instalados ou disponibilizados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas Unidades.

4.3.8. A rede de oficinas e centros automotivos e postos de combustível credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção da frota das Unidades Administrativas usuárias e se encontrar instalada/credenciada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a contratação.

4.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva - O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelas Bases de Gerenciamento usuárias.

4.4.2. Manutenção Preventiva - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- I- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- II- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- III- Lubrificação de veículos;
- IV- Lavagem simples e completa;
- V- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- VI- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- VII- Substituição de itens do motor;
- VIII- Limpeza de motor e bicos injetores;
- IX- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- X- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

4.4.3. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- I. Serviços de retífica de motor;
- II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- III. Serviços de instalação elétrica;
- IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V. Capotaria;
- VI. Tapeçaria;
- VII. Funilaria e pintura;
- VIII. Serviços no sistema de arrefecimento;
- IX. Serviços no sistema de ar-condicionado;

4.4.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

4.4.5. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva deverá compreender as especificações deste Termo de Referência e também:

I. Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação e o valor dos serviços.

II. Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

III. Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades relacionadas no item 4.2.3. deste Termo de Referência ou outras que venham a ser solicitadas pela Administração previamente durante o contrato;

IV. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema

informatizado, sendo:

a) **Necessário o credenciamento mínimo de 3 (três) estabelecimentos em cada cidade relacionada no item 4.2.3. deste Termo de Referência. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver disponível nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido pelo menos o credenciamento de um estabelecimento;**

V. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

VI. A possibilidade de se adquirir as referidas peças pelo sistema fornecido pela Contratada não implica renúncia por parte da Contratante para buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública;

VII. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, inclusive para socorro mecânico emergencial. Para o serviço de guinchamento deverão ser observadas a seguintes recomendações:

- a) A contratada deverá rebocar o veículo até a credenciada mais próxima do local onde se encontra o veículo danificado, de forma a evitar maior custo com serviço de reboque;
- b) Ficando comprovado, pelo Fiscal do contrato, que o reboque percorreu uma distância maior que a necessária até uma credenciada mais próxima do veículo e injustificadamente a contratada realizar em credenciada mais distante, de forma a onerar o serviço, a diferença do valor entre a primeira e a segunda credenciada será glosada da fatura da contratada.

VIII. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a Contratada, as respectivas notas fiscais/fatura para cada base gerencial, para fins de pagamento pelas Unidades Administrativas usuárias.

IX. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão de obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos das Unidades do IFPA, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável de cada Unidade Administrativa usuária, devendo ser observado o seguinte:

- a) A contratada deverá credenciar oficinas que ofereçam preço, no máximo compatível com o praticado no mercado local onde serão executados os serviços, de forma a evitar despesas desnecessárias e no mínimo confiável, visando assegurar serviços de qualidade e preço acessível;
- b) Ficando comprovado pelo Fiscal do contrato que o material e a mão de obra foram fornecidos com preços, injustificadamente, acima do valor praticado no mercado local de execução do serviço, a diferença do valor será glosada da fatura da contratada, e os valores já pagos, anteriormente, serão devolvidos imediatamente pela contratada.

X. Em todas as Unidades Administrativas, relacionadas no item 4.2.3. do Termo de Referência e consideradas como bases operacionais, deverão ser instalados ou disponibilizados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo a cada uma delas e de forma independente, a parametrização de cartões e emissão de relatórios;

XI. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota das Unidades Administrativas;

XII. A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas por meio do cartão magnético fornecido pela Contratada;

XIII. O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado de cada UNIDADE ADMINISTRATIVA (BASES DE GERENCIAMENTO) relacionada no item 4.2.3. do Termo de Referência, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

XIV. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

XV. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, as UNIDADES ADMINISTRATIVAS utilizarão preferencialmente as oficinas credenciadas pela Contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
 - b) Boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
 - c) Equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
 - d) Ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - e) Área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - f) Equipe técnica preferencialmente uniformizada;
 - g) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Administrativas, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
 - h) Serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - i) Devolução dos veículos para as Unidades Administrativas correspondentes em perfeitas condições de funcionamento;
 - j) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Administrativa, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;
 - k) No caso de mau atendimento, a Unidade Administrativa não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
 - l) Permitir que cada Unidade Administrativa (Base de Gerenciamento) realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
 - m) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Administrativa e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora;
 - n) Atender com prioridade as solicitações da Unidade Administrativas referente à execução dos serviços;
 - o) Fornecer para a Unidade Administrativa, por meio do sistema informatizado a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade;
 - p) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Administrativa;
 - q) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Administrativa;
 - r) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Administrativa;
 - s) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS - via internet, aprovada pela Unidade Administrativa por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
 - t) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
 - u) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Administrativa solicitante e se responsabilizar civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.
- XVI. A Contratada deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança unificada com as despesas de todas as Unidades Administrativas da relação constante no item 4.2.3. deste Termo de Referência;
- XVII. Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, microprocessados ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços conforme o Edital e Anexos, fornecidos pela Contratada;
- XVIII. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada, localizados na capital e nos municípios (perímetro urbano e principais rodovias) dos estados, conforme relação das Unidades Administrativas constantes no item 4.2.3. deste Termo de Referência;
- XIX. Na rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 6 (seis) quilômetros da sede da Unidade Gestora - pelo menos um posto de abastecimento e um centro automotivo ou oficina que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.

XX. A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a Contratada a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração;

4.5. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

4.5.1. A Reitoria e os Campi, as Bases de Gerenciamento usuárias, relacionadas no item 4.2.3. do Termo de Referência fornecerão à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centros de custos (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- I. Placa;
- II. Marca;
- III. Tipo;
- IV. Chassi;
- V. Combustível;
- VI. Ano de fabricação;
- VII. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- VIII. Capacidade do tanque;
- IX. Odômetro;
- X. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores

4.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

4.7. Caso fique comprovado utilizações não autorizadas, em função de erro da Contratante, o valor indevido será glosado da fatura da Contratada.

4.8. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real pela base de gerenciamento, acompanhamento e ações proativas tanto por parte da Contratante, quanto por cada Base de Gerenciamento;

4.9. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à Base de Gerenciamento;

4.10. A Reitoria e os Campi deverão estabelecer, de forma independente e para cada veículo da sua frota, um limite de utilização do cartão para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Responsável designado pelo Gestor da Base de Gerenciamento, nesse caso, os atendimentos realizados pela rede credenciada sem autorização das Bases de Gerenciamento e que ultrapassem o limite estabelecido para o cartão de abastecimento serão de total responsabilidade da Contratada;

4.11. A rede de postos de combustível credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, e ainda:

I. A empresa deverá credenciar postos o mais próximo possível das unidades relacionadas no item 4.2.3. deste Termo de Referência, com a garantia do menor preço praticado no mercado local do abastecimento;

II. Ficando comprovado pelo Fiscal do Contrato que o valor do combustível fornecido pela Contratada está acima do menor valor do mercado local do abastecimento da frota, acarretando maior despesa com combustível, ou que, propositalmente foram credenciados postos distantes das unidades relacionadas no item 4.2.3. do Termo de Referência, aumentando o consumo de combustível em virtude da distância, a diferença do valor será glosada da fatura, e os valores pagos, anteriormente, serão devolvidos pela Contratada imediatamente após a constatação.

4.12. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I. Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- II. Identificação do veículo (placa);
- III. Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- IV. Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- V. A data e hora da Transação (abastecimento);
- VI. Quantidade de litros de combustível;
- VII. Valor da operação (abastecimento).

4.13. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada deverão compreender:

- I. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- II. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- III. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- IV. O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões de abastecimento, magnéticos ou microprocessados para cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade das Unidades Administrativas (bases de gerenciamento);
- V. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- VI. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- VII. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada Base de Gerenciamento sem qualquer ônus;

4.14. RELATÓRIOS

4.14.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido por cada Base de Gerenciamento relacionada no item 4.2.3. do Termo de Referência, as quais deverão estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo, no entanto, a Reitoria terá acesso completo ou parcial a toda frota das Bases de Gerenciamento;

4.14.2. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

- I. Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e Centro de Custo, para os itens contratados;
- II. Para a operação de manutenção dos veículos, o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar) realizados, garantia das peças substituídas e dos serviços prestados com seus respectivos valores individualizados, relatório gerencial que demonstre ao gestor da frota a necessidade de trocas de óleo ou de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou do tempo transcorrido da última manutenção, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Administrativas;
- III. Para a operação de abastecimento de combustível, o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Administrativa, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional, cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Administrativas;

4.14.3. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;

- 4.14.4. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão da rede de postos credenciados pela Contratada, total e por localidade (municípios relacionados no item 4.2.3. do Termo de Referência), bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;
- 4.14.5. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos ou microprocessados;
- 4.14.6. A Contratada deverá fornecer para cada veículo cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção em outro veículo não vinculado ao cartão magnético, ou mesmo ao veículo não pertencente à frota do IFPA;
- 4.14.7. A Contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da Unidade Administrativa, a qual deverá apurar a causa da inutilização ou perda do cartão, a fim de apurar o ônus desse pagamento;
- 4.14.8. O cupom fiscal emitido pelos postos de combustíveis deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado e o valor do consumo de combustível ou serviço realizado;
- 4.14.9. A Contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, combustível, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistências da operação realizada;
- 4.15. Cada condutor autorizado pela Administração deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas;
- 4.16. A Contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da Unidade Administrativa, bem como entre os veículos componentes da frota geral, mediante níveis de gestão (acesso) a serem definidos pela Administração no início da execução do contrato, e sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às necessidades operacionais do IFPA;
- 4.16.1. A realocação dos limites dos cartões individuais e das Unidades Administrativas deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação;
- 4.16.2. A Contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração;
- 4.16.3. Na hipótese de realocação de veículos entre bases gestoras, a Contratada deverá garantir que o cartão de identificação do veículo permaneça válido e passível de utilização, sem qualquer interregno interruptivo;
- 4.17. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;
- 4.18. A Contratante poderá, visando a melhor prestação dos serviços, definir outras Unidades Administrativas para atuarem como base gestora, excluir Unidades Administrativas constantes no item 4.2.3. deste Termo de Referência, caso haja necessidade e, também, poderá definir Unidades Administrativas para atuarem como Unidades centralizadoras que serão responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como pelo pagamento.
- 4.19. A Contratante designará servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;
- 4.20. A contratada deverá disponibilizar material de treinamento aos usuários que farão o controle do sistema disponibilizado pela CONTRATADA (em arquivo de dados ou papel);
- 4.21. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- 4.22. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.23. Garantias:

4.23.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

4.23.2. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

4.23.3. Os serviços de lanternagem e pintura devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

4.23.4. As peças, componentes e acessórios devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva instalação, excetuando-se aquelas que tenham garantia específica do fabricante.

4.23.5. Os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/o cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica, compressor de ar condicionado, devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, ou, ainda, de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o período que findar por primeiro, exceto quando o fabricante das peças oferecer prazo maior de garantia, no que diz respeito as peças substituídas.

4.23.6. Os serviços em câmbio e suspensão devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, ou, ainda, de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o período que findar por primeiro, exceto quando o fabricante das peças oferecer prazo maior de garantia, no que diz respeito as peças substituídas.

4.23.7. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou a rescisão do contrato.

4.24. Nos serviços de manutenção deve reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo definido pela fiscalização do contrato, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional; mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

4.25. No caso de combustíveis, a fim de que se observe as boas práticas recomendadas pelo TCU, no Acórdão 2354/2017, a fiscalização do contrato deverá verificar, periodicamente, os preços registrados na tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme a cidade de abastecimento dos veículos, podendo utilizar as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que traz os parâmetros para pesquisa de preço no âmbito da Administração Pública Federal, aferindo se os preços do abastecimento dos veículos pela rede credenciada, encontram-se vantajosos para a Administração.

4.26. O sistema deverá possibilitar à Contratante solicitar por meio eletrônico, e-mail, ou telefone, "WhatsApp", serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar.

4.27. Ordem de Serviço e prazo de execução:

4.27.1. A Reitoria emitirá Ordem de Serviço, para definição do atendimento e prazos da demanda dos serviços de manutenção.

4.27.2. A partir do recebimento da Ordem de Serviço para execução de manutenção da frota, a Contratada deverá providenciar a imediata execução dos serviços no prazo definidos e constantes da OS, excetuando-se situações que impossibilitem o cumprimento do tempo determinado, devendo a empresa comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para o cumprimento dos serviços, com as devidas justificativas, para embasar a decisão da Administração.

4.28. A execução dos serviços será iniciada no máximo até 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato, exceto por comprovado inviabilidade técnica no cumprimento desse prazo;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:

a) Fiscalização Administrativa;

b) Gestão de Contrato

5.2. Os atores acima mencionados serão designados por Portaria de nomeação específica.

5.3. Comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

5.4. Em cumprimento ao disposto no subitem 2.6, alínea "d" da IN Seges/MPDG nº 05/17, com a finalidade de permitir a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, a Administração usará como parâmetro de medição dos serviços o seguinte:

a) Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo Gestor da Base de Gerenciamento, serão efetuados mensalmente pela Reitoria de forma centralizada e creditados em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

b) As Unidades Gestoras (Campi) serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato referente a frota sobre sua responsabilidade, incluindo as Unidades Administrativas sobre suas respectivas jurisdições.

c) Antes do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação pela contratada, por meio de consultas ao SICAF, a sítios oficiais para emissão de certidões, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no Portal do Superior Tribunal do Trabalho, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme exigido pelo art. 6º c/c art. 8º da Lei nº 10.522/2002, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011);

d) Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Reitoria notificará por escrito a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da mesma, para que a contratada regularize sua situação ou apresente defesa. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato, passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital, assegurada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

g) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

h) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

i) A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

j) Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados a título de serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações.

k) Caso a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei, a retenção, se for o caso, deve adequar-se ao regime adotado.

l) Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

m) Os valores a serem efetivamente pagos para cada serviço de manutenção, abastecimento e de administração serão:

I. PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, PEÇAS E COMBUSTÍVEIS: os praticados no mercado, por ocasião da demanda após a aplicação do desconto ofertado. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas, que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios-sede das Unidades que compõem o IFPA, mencionados no item 4.2.3. deste TR ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento para fora da sede;

II. PARA A ADMINISTRADORA: pelos serviços de gestão de frotas, será pago à administradora uma taxa mensal fixa para execução dos serviços de fornecimento de peças, serviços de manutenção e abastecimento.

5.5. Devido a natureza do serviço objeto da presente contratação, em que o serviço é prestado através da disponibilização de sistema que permita a utilização do cartão na rede especializada e credenciada e a geração de relatórios, não serão definidas formas de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

7.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. **Multa de:**

8.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

8.2.11. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.2.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.8, 8.2.9 e 8.2.10 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. O período de prestação dos serviços;

11.4.5. O valor a pagar; e

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. Não produziu os resultados acordados;

11.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

14.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n.º. 5, de 2017.

14.3.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º. 5/2017.

14.3.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.3.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º. 5/2017.

14.3.2. Declaração de que instalará escritório, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN

SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

14.3.2.1. Na cidade de Belém/PA, ou em um raio máximo de até 150 km.

14.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Belém/PA, 15 de junho de 2021.

Joel Jefferson Ribeiro Simões
Diretor de Administração/PROAD
Port. nº. 1.434/2015 – GAB

Aprovo:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

REITORIA		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NOS 2208	2010	HILUX/TOYOTA
JVY 5052	2007	FORD RANGER
OBZ 7694	2012	FIESTA
CAMPUS ABAETETUBA		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSM 8852	2009/2010	MICRO ÔNIBUS VOLARE W9/OFICIAL
OTK 6842	2012/2012	MICRO ÔNIBUS AGRALE COMIL PIA/OFICIAL
NSR 9086	2010/2011	CAMINHONET - FORD RANGER XL/OFICIAL
OFV 7912	2011/2012	CAMINHONET - FORD RANGER XL/OFICIAL
NSS 6898	2010/2011	HATCH - FORD FIESTA/OFICIAL
JDX 9955	2011/2011	CARRETA CAMINHÃO MERCEDES/OFICIAL
CAMPUS ALTAMIRA		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
OFW1109	2012/2013	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/PASSAGEIRO AUTOMOVEL
NSM9372	2009/2010	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON/PASSAGEIRO ONIBUS
OFJ7575	2011/2012	I/FORD RANGER XLT/ CAMINHONETE
NSO3218	2009/2009	I/TOYOTA HILUX CD4X4/ ESPECIAL CAMINHONETE
OTV8573	2011/2012	VOLKS/COMIL SVELTO U/ PASSAGEIRO ONIBUS
JTN4535	1995/1995	I/TOYOTA HILUX 4X4 CD/ CAR/CAMINHONETE/C ABETA
JVG 7929	2004/2004	HONDA CG 150 TITAN KZ/ PAS/MOTOCIXLO
CAMPUS ANANINDEUA		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSE-1563	2010/2010	M.BENZ 500R/NEOBUS/SROD/BRANCA
OTV-2186	2014/2015	CAMINHONETE/2015/MMC/L200 TRINTON GL D/BRANCA
NTC-3859	2010/2011	FORD ECOSPORT XLS 1.6 FLEX/PRETA
CAMPUS BELÉM		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSW4174	2011/2011	FIAT DUCATO MINIBUS
NSM8982	2009/2010	MARCOPOLO VOLARE W9 ON
JVU9973	2008/2008	MARCOPOLO VOLARE W8 ON
NSJ9861	2009/2009	M. BENZ NEOBUS SRD
NSS6998	2011/2011	FORD RANGER XL 13P
JTI4070	1994/1994	VW PARATI CL
JTP2507	1996/1996	VW PARATI CLI
JVY4992	2007/2008	FORD RANGER LTD 13P
CAMPUS BRAGANÇA		

PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
JVQ0917	2008/2009	FIAT/PALIO FIRE FLEX
OBZ7674	2012/2013	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX
QDB0809	2014/2015	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6
NSO3348	2009/2009	CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD4X4
NSM9E62	2009/2010	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9 ON
OFP0319	2012/2012	ONIBUS M.BENZ/MPOLO TORINO U
NSI9743	2010/2010	ONIBUS M.BENZ/O500R NEOBUS SROD
QDP6482	2014/2015	MICROONIBUS M.BENZ 515CDISPRINTERM
OFT5644	2013/2013	CAMINHONETE MMC/L200 TRITON 3.2 D
JVL6499	2005/2005	CAMINHONETE NISSAN/FRONTIER 4X4 SE
MZU2321	2006	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER
NST4849	2010/2011	CAMINHONETE FORD RANGER XL 13P
JTA-7266	2010/2011	ONIBUS
CAMPUS BREVES		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
OTZ0039	2013/2014	AMAROK CD 4X4 SE
OTD2027	2011/2012	ÔNIBUS VOLKES/COMIL
JUT4402	2004/2005	ÔNIBUS VW/COMIL
CAMPUS CAMETÁ		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
OTV-2246	2015/2015	CAMINHONETE
JVY-4992	2008/2008	CAMINHONETE
JUA-7264	2001/2001	VAN
JTI-1297	1995/1995	ÔNIBUS
CAMPUS CASTANHAL		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
QVD0721	2019	CAMINHÃO/FORD/CARDO816S
OZW8414	2014	AUTOMOVEL/DOBLOATTRACTIV1.4
JTN5097	1992	CAMIONETA/TOYOTA/BANDEIRANTE
JTN5632	1997	AUTOMOVEL/VW/SANTANA
JTO9121	2007	AUTOMOVEL/FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
JUN7220	1997	AUTOMOVEL/TOYOTA/BAND. BJ50 LV
JVA2359	2007	ONIBUS/MARCOPOLO/VOLARE W9 ON
JVA3961	2006	CAMINHONETE/MMC/L200 4X4 GL
JWE9463	2005	MOTOCICLETA/SUNDOWN/HUNTER 125 SE
NSN8498	2009	CAMINHONETE//TOYOTA HILUX CD4X4
NSN8538	2009	CAMINHONETE//TOYOTA HILUX CD4X4
OFR6673	2013	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.S.ORE
QVI2508	2019	MICROONIBUS//FIAT DUCATO ENGESIGEXE

JTR3918		CAMINHÃO/MERCEDES BENS 608B
JTN1807		ONIBUS/MERCEDES BENS O364
JTO8484	1990	CAMIONETA/TOYOTA BANDEIRANTE
JTI-1297		ÔNIBUS/MERCEDES BENZ
CAMPUS ITAITUBA		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
JVF3199	2004/2005	L200
NSM9352	2009/2010	MARCOPOLO VOLARE
NSR4551	2009/2010	NISSAN FRONTIER
NSR4601	2009/2010	NISSAN FRONTIER
CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
JVQ-0427	2009/2009	FIAT - PÁLIO FIRE FLEX 1.0
JWD - 2925	2009/2009	NMC/L200 OUTDOOR
NSM - 9182	2010/2010	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON
NSM - 9302	2010/2010	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON
OSY- 8961	2013/2013	MNC/L200 TRITON 3.2D
QDY - 0802	2016/2016	MNC/L200 TRITON GLD
QER - 4890	2016/2016	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4
QVP - 9C86	2021/2021	MARCOPOLO/VOLARE W-L ON
OTS - 7576	2013/2013	SEMI-REBOQUE / SR/TRIELHT POWER 2E
-----	2015	TRATOR AGRÍCOLA BUDNY
CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSM9032	2010	MARCOPOLO VOLARE W9 ON
NSO2158	2009	TOYOTA HILUX
OFK4528	2013	NISSAN FRONTIER
OFK4548	2013	NISSAN FRONTIER
CAMPUS MARABÁ RURAL		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSN-5107	2010/2011	I/FORD RANGER XL 13P
JWB-6401	2008/2009	I/FORD RANGER XLS 13P
AVA-3689	2011/2012	I/FORD RANGER LTD 13P
JFO7J04	1993/1993	TOYOTA/BANDEIRANTE
NTB-6736	2010/2011	M.BENZ/OH1628L ROD LINCE
NSO-2238	2009/2009	I/TOYOTA HILUX CD4X4
OFU-1831	2011/2012	MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON
OBY-3752	2011/2012	RENAULT/MASTER EUROLAF P
JVR-3834	2008/2008	HONDA/NXR150 BROS KS
NTY-8464	2011/2011	HONDA/NXR150 BROS ESD

NTY-8465	2011/2011	HONDA/NXR150 BROS ESD
OBY-3672	2012/2012	RENAULT/LOGAN EXP 1.6
OBZ7674	2012/2013	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX
PARAGOMINAS		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
JUM0844	2005	VEÍCULO/CAMINHONETE/NISSAN/FRONTIER 4X4 SE
JUU6222	2005	VEÍCULO/UTILITÁRIO/VW/GOL 1.6 POWER
JTQ8970	1995	VEÍCULO/KOMBI/VW/KOMBI
JKH7361	2006	VEÍCULO/UTILITÁRIO/FIAT/MAREA ELX
NSR9026	2011	VEÍCULO/CAMINHONETE//FORD RANGER XL 13P
JUD6683	2002	VEÍCULO/UTILITÁRIO/VW/SANTANA
JVG2262	2005	VEÍCULO/ÔNIBUS/VW/COMIL CAMPIONE R
OTV2316		CAMINHONETE/TRITON L 200
NST-4849		CAMINHONETE/FORD RANGER
ÓBIDOS		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
OTV2136	2014-2015	CAMINHONETE/MC L200 TRITON GL D
NSJ1438	2009-2010	MICRONIBUS/MARCOLOPO VOLARE W9 ON
PARAUAPEBAS		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NTC3899	2010/2010	ECOSPORT XLS 1.6/ 1.6 FEX 8V 5P
OTV2166	2014/2015	MITSUBISHI L200 TRITON GL D
SANTARÉM		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSO-1228	2009/2009	MICRONIBUS/MARCOLOPO VOLARE W9 ON
OTE-2801	2012/2013	FIAT/ DUCATO
NST-9425	2010/2011	FORD/ FIESTA SEDAN 1.6
NSM-9512	2009/2010	TOYOTA HILUX
NSN-4982	2009/2009	REBOQUE
TUCURUÍ		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSM9B22	2009/2010	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON/PASSAGEIRO ONIBUS
NSS7018	2010/2011	I/FORD RANGER XL/ CAMINHONETE 13P
OTR6682	2009/2009	ONIBUS VOLVO/COMIL CAMPIONE R
JTS0356	1997/1997	IMP/ L.ROVER DEFENDER130
NST4203	2011/2011	VW/VOYAGE 1.6
OTS7716	2013/2013	CARROCEIRA REBOQUE
VIGIA DE NAZARÉ		
PLACA	ANO/MODELO	CATEGORIA
NSR3390	2010-2011	PASSEIO

NSM8912	2009/2010	MICROONIBUS
OTU0387	2014/2015	CAMINHONETE
OFN1919	2011/2011	REBOQUE

ANEXO II

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a

economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;
ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E A EMPRESA
.....

A União / Autarquia / Fundação ..., por intermédio do(a) (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE E/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja

observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- ~~5.1.~~ O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de

prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosa se prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO IV

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Ao

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

A/c Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2021

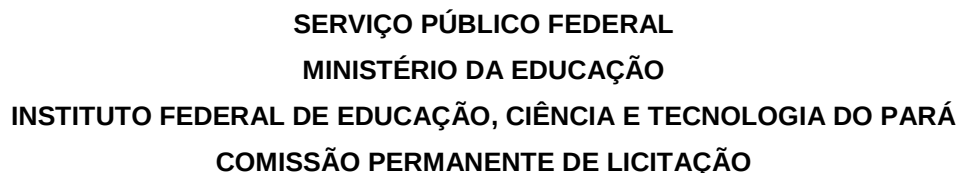
A empresa _____ vem, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2021** detalhar o rol de obrigações assumidas com Administração Pública e com a iniciativa privada e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do Instituto Federal do Pará para a finalidade para a qual se apresenta.

Contratante	Nº do contrato	Objeto	Local da Obra/Serviço	Data de Início	Prazo de Execução	Valor da obra/serviço	% executado	% a executar	Situação atual

Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa.

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos mesmos, com os quais tem contratos vigentes.



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO
(em papel timbrado da licitante)

() escritório na cidade de {cidade/estado}, na condição de:

() matriz

() filial

Logradouro: número:
Complemento: bairro: CEP:

(local e data da declaração)

(assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)

Estudos Preliminares

Objeto

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gestão da frota para as 19 (dezenove) Unidades do Instituto Federal do Pará - IFPA, com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados localizadas nos municípios de abrangência das atividades prestadas pelo Órgão.

Referência legal

- Instrução Normativa 05/2017 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa 07/2018 – Ministério do Planejamento e Gestão. (Altera a IN 05/2017);
- Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências)
- Modelos da AGU de licitações e contratos. Serviços continuados com mão de obra. Termo de referência.
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico.
- IN 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).
- Portaria SE/MEC nº 1.215 de 29/10/2009 - (Define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Ministério, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas).
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- Decreto nº 2.271/1997, de 7 de julho de 1997, dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e estabelece os serviços que poderão ser objeto de execução indireta, bem como as atividades que não poderão ser objeto de execução indireta.

Análise do cenário atual

Atualmente todas as 19 unidades que compõe o Instituto Federal do Pará tem contrato vigente de prestação de serviço de gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção). Sendo, 18 unidades atendidas pela prestadora de serviço Vólus Gestão de Benefícios (antiga BrasilCard), e o Campus Conceição do Araguaia está sendo atendido pela ValeCard.

Foi realizado levantamento de dados quanto os gastos em 2019 de todas as unidades com o serviço objeto deste estudo preliminar, conforme informações no quadro abaixo.

ABASTECIMENTO	CONSUMO 01/01/2019 A 31/12/2019	MANUTENÇÃO	CONSUMO 01/01/2019 A 31/12/2019
IFPA TUCURUI	R\$ 41.566,65	IFPA TUCURUI	R\$ 45.197,13
IFPA MARABÁ INDUSTRIAL	R\$ 15.162,82	IFPA MARABÁ INDUSTRIAL	R\$ 51.700,55
IFPA ITAITUBA	R\$ 8.432,69	IFPA ITAITUBA	R\$ 33.798,73
IFPA MARABÁ RURAL	R\$ 65.167,28	IFPA MARABÁ RURAL	R\$ 75.140,60
IFPA CAMETA	R\$ 18.758,51	IFPA CAMETA	R\$ 40.474,02
IFPA ANANINDEUA	R\$ 24.733,39	IFPA ANANINDEUA	R\$ 17.223,80
IFPA CASTANHAL	R\$ 164.512,26	IFPA CASTANHAL	R\$ 107.159,42
IFPA ABAETETUBA	R\$ 51.394,14	IFPA ABAETETUBA	R\$ 115.151,37
IFPA VIGIA	R\$ 12.086,08	IFPA VIGIA	R\$ 18.234,10
IFPA SANTARÉM	R\$ 9.881,18	IFPA SANTARÉM	R\$ 17.382,81
IFPA REITORIA	R\$ 18.390,18	IFPA REITORIA	R\$ 33.293,09
IFPA PARAGOMINAS	R\$ 32.940,76	IFPA PARAGOMINAS	R\$ 102.865,23
IFPA PARAUAPEBAS	R\$ 6.485,35	IFPA PARAUAPEBAS	R\$ 11.995,72
IFPA OBIDOS	R\$ 5.124,16	IFPA OBIDOS	R\$ 6.919,50
IFPA BRAGANÇA	R\$ 62.346,81	IFPA BRAGANÇA	R\$ 96.686,43
IFPA ALTAMIRA	R\$ 29.684,79	IFPA ALTAMIRA	R\$ 33.378,40
IFPA BELÉM	R\$ 39.849,34	IFPA BELÉM	R\$ 82.763,95
IFPA BREVES	R\$ 11.650,50	IFPA BREVES	R\$ 35.137,69
IFPA CONCEIÇÃO DO ARAGUAÍ	R\$ 197.160,36	IFPA CONCEIÇÃO DO ARAGUAÍ	R\$ 273.929,00
TOTAL	R\$ 815.327,25	TOTAL	R\$ 1.198.431,54

Necessidade da Contratação

O serviço contratado tem como finalidade o abastecimento veículos, embarcações, implementos agrícolas e grupo geradores de energia elétrica e manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, dos veículos institucionais por meio de oficinas da rede credenciada das prestadoras de serviço.

O Instituto Federal do Pará, com a finalidade de garantir a perfeito funcionamento das atividades finalísticas e administrativas desenvolvidas pelos Campi e a Reitoria. Em razão da ampla distribuição das unidades em todas as regiões do estado do Pará, o que se exige a frequente utilização dos veículos institucionais para deslocamento de servidores, em serviço, e discentes, em atividade acadêmica, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas é de fundamental importância para garantir a efetividade das ações.

A contratação de meios de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais de forma continuada, dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidas e ainda com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem como objetivo a manutenção das condições necessárias para que as unidades que compõe o IFPA desempenhem suas funções institucionais.

O Procedimento de contratação obedecerá às condições e especificações constantes neste estudo preliminar e no termo de referência, ao qual esse instrumento fará parte.

A edição do Decreto n.º 9.507/2018, possibilitou que os Órgãos da Administração Pública contratem, de forma indireta, o serviço objeto deste estudo preliminar.

Planejamento Estratégico

A referida contratação foi construída com base no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do IFPA, aprovado pela Resolução nº 101/2019- Conselho Superior do IFPA, de 03 de Junho de 2019.

Requisitos da Contratação

- Ampla rede de estabelecimento credenciada (postos de abastecimento e oficinas de manutenção veicular) em âmbito regional e nacional.
- Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização dos cartões) e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, inclusive com fornecimento do serviço de guincho.
- Disponibilização em tempo real, on line, via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento e serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada, para visualização e controle pelo gestor e fiscalização do contrato.
- Disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados identificadores para cada usuário cadastrado no sistema com uso de senha.
- Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Fornecimento a cada Unidade Gestora das informações de despesas com a sua frota.
- A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidas pelo Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, pela Lei nº 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS"), pela Instrução Normativa nº 01/2010 – MPOG.

Estimativa das Quantidades

Com base na análise de consumo ao longo do exercício de 2019 e diante das projeções futura, foi elaborada a seguinte tabela de consumo.

As quantidades definidas abaixo são estimadas. Portanto, não deve ser considerando como compromissos de contratação pela administração, serão pagas as quantidades demandas.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	461590	Combustível (álcool, gasolina, óleo diesel e óleo diesel S-10) para abastecimento de veículos de uso institucional, das embarcações, dos geradores e implementos agrícolas.	R\$ 1.059.925,42
02	452590	Aquisição de peças e materiais de reposição e manutenção.	R\$ 359.529,46
03	03565	Serviços de manutenção em geral de veículos.	R\$ 838.902,07
04	016160	Serviço de Guincho / Reboque	R\$ 41.945,10

05	25518	Taxa administrativa com o serviço de gestão de frota das unidades do IFPA.	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.323.305,07

Segue abaixo a metodologia para obtenção dos valores estimados no quadro acima, que estão consolidadas para atendimento das 19 unidades que compõe o IFPA.

- Combustíveis para abastecimento

Foi acrescido 20% sobre o valor total gasto no exercício 2019, o percentual crescido corresponde a previsão de aumento das demandas de transporte nos próximos exercícios e percentual de reajuste no valor do combustível.

- Aquisição de peças

O Valor estimado corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total das despesas no exercício 2019 com manutenção de veículos.

- Serviço de Manutenção

O Valor estimado corresponde a 70% (setenta por cento) do valor total das despesas no exercício 2019 com serviço de manutenção veicular.

- Serviço de Guincho / Reboque

O Valor estimado corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total estimado com o serviço de manutenção veicular.

- Taxa administrativa com gestão de frota

O Valor estimado corresponde a 1% (um por cento) do valor total estimado com o serviço e fornecimento referentes aos itens 01 a 04 do quadro acima.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

O modelo de contratação de serviço de gerenciamento de frota está amplamente consolidado no mercado e adotado pelos órgãos da Administração pública, considerando as vantagens descritas abaixo:

- Proporciona flexibilidade do sistema de serviço de manutenção, fornecimento de peças e abastecimento;
- Permite o aperfeiçoamento dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- Permite o gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão, o que proporciona ganho de eficiência;
- Padronização dos serviços prestados;
- Proporciona atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional e nacional;
- Evita a delimitação de localização de oficinas e dos postos de combustíveis que possam atender a frota, considerando que a prestadora de serviços deverá disponibilizar a maior abrangência da rede de postos e oficinas credenciados em todo território nacional, inclusive nas cidades de abrangência do IFPA.
- Proporciona segurança por meio de utilização de senha eletrônica;
- Proporciona maior controle de despesas e pagamento, o que facilita a fiscalização do contrato;

- Viabiliza centralização dos serviços por única gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, possam se credenciar junto a empresa gerenciadora e passe a fornecer combustível e peças e prestar serviço de manutenção e guincho/reboque à Administração Pública.

- Proporciona redução de despesas administrativas relativas ao controle de frota;
- Evita a execução de mais de um processo licitatório e a gestão de vários contratos;
- Permite a prorrogação do contrato por ser classificado com serviço continuado no âmbito do IFPA.

Em resumo, diante das vantagens descritas acima e diante da experiência de sucesso deste órgão nas contratações anteriores, concluiu-se do estudo que o modelo de “gerenciamento eletrônico de frota” para a prestação do serviço de abastecimento e manutenção veicular ao IFPA se mostra como o mais adequado.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Foi definida a divisão dos itens em lote único em razão da potencialização da economia proporcionada, em razão do fato de que no mercado há difusão dos itens e de fornecedores dos mesmos, além de que este critério permitirá (e exigirá) da CONTRATADA a integração total do sistema por ele disponibilizado, ao que proporciona risco no caso de fornecedores diferentes.

Entende-se que haverá ganho de escala com a contratação de única empresa, pois, o montante do valor a ser contratado passa a ser significativo. Não há o que se falar em restrição à competitividade, mas sim em ganho de eficiência, já que o parcelamento comprometeria a eficiência do contrato nos aspectos técnico, econômico e administrativo, além de provocar a perda de economia de escala, sendo uma exceção ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

A opção de adjudicação por lote único provê o IFPA de uma contratação eficiente, mais barata, de melhor administração e maior uniformização dos meios e resultados, garantindo a sua melhor gestão, fiscalização e taxas de sucesso no atendimento dos Níveis de Serviço.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Com essa futura contratação busca-se a plena execução dos serviços de gerenciamento de frota das unidades que compõem o IFPA, com a implantação e operacionalização de sistema informatizado on line e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado na rede de estabelecimentos credenciados localizados nos municípios de abrangência da atuação do IFPA; manutenção do serviço contínuo de impressão ao IFPA, com as adequações que se fazem necessárias à atual contratação vigente.

O uso mais eficiente dos recursos humanos do IFPA, já que a gestão do contrato será centralizada na Reitoria e caberá aos campi apenas a indicação de servidor para fiscalização no âmbito de cada unidade. Além, de gerenciamento de toda a frota do IFPA por meio de um único sistema

Mais economicidade ao possibilitar a pesquisa de preço nos estabelecimentos credenciados tanto para abastecimento e manutenção veicular, possibilitando a escolha pelo estabelecimento com a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da importância de um perfeito atendimento desta necessidade, a sua execução por meios de contratos individualizados para cada tipo de serviço demandaria inúmeros profissionais e esforços para o cumprimento de

todas as etapas e das ações operacionais inerentes a esta atividade, o que é, de fato, dissonante da atividade fim desta Instituição.

Destas exposições concluímos que o modelo ora indicado, com as especificações propostas, é o mais indicado em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, de forma a permitir o regular funcionamento deste Instituto e o seu desenvolvimento institucional.

Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há necessidade de adequação do ambiente das unidades, como deve ocorrer, por exemplo, nos serviços de outsourcing de impressão.

Declaração da viabilidade da contratação

Diante da escolha de modelo de contratação já consolidado no mercado e na realidade dos órgãos públicos, diante da adequação ao regramento aplicável, em especial a política de governança e boas práticas e diante das vantagens financeiras e administrativas do modelo de contratação, declara-se a viabilidade da contratação.

Belém/PA, 13 de abril de 2020.

**JOEL JEFFERSON
RIBEIRO SIMOES**

Assinado de forma digital por
JOEL JEFFERSON RIBEIRO
SIMOES
Dados: 2020.04.13 11:12:19
-03'00'

Assinatura Membro da Equipe de Planejamento

**CARLOS SANDRO
SOUZA DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
CARLOS SANDRO SOUZA DE
OLIVEIRA
Dados: 2020.04.13 10:23:56 -03'00'

Assinatura Membro da Equipe de Planejamento

**DIANA NUNES
FAGUNDES**

Assinado de forma digital por
DIANA NUNES FAGUNDES
Dados: 2020.04.13 11:25:07 -03'00'

Assinatura Membro da Equipe de Planejamento

Aprovo em:

**Danilson Lobato
da Costa**

Assinado de forma digital por
Danilson Lobato da Costa
Dados: 2020.04.13 15:48:12 -03'00'

Assinatura do Chefe da Unidade Demandante

Aprovo em _____, considerando a viabilidade da contratação, a necessidade do serviço e os benefícios administrativos e operacionais da contratação para o IFPA.

**CLAUDIO ALEX
JORGE DA ROCHA**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA
Dados: 2020.04.14 10:16:05
-03'00'

Assinatura do Autoridade Máxima